



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

Boletim de Serviço 09/2023
Setembro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

O Boletim de Pessoal e de Serviços do IFCE é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 6562/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.001268/2023-83**, resolve:

Art. 1º Autorizar a **adesão ao Programa de Gestão e Desempenho** do servidor **FELIPE SANTIAGO FREITAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, SIAPE nº **1999539**, SIAPECAD nº **01968126**, lotado no(a) *Campus Aracati*, e em exercício no(a) *NAPNE-ARA*, sob o regime de execução parcial, com cumprimento de 40% da jornada de trabalho na modalidade de teletrabalho, considerando o art.10 da Resolução nº 53, de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º A execução do Programa de Gestão e Desempenho só poderá ser iniciada após homologação do Plano de Trabalho pela chefia imediata no SUAP.

Mario Wedney de Lima Moreira

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 6821/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.000020/2023-03**, resolve:

Art.1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como **Fiscais e Gestores** do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 06/2023

CONTRATADA: M V COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: fornecimento de água mineral com entrega parcelada para o IFCE campus Aracati

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2023

VIGÊNCIA: 04/09/2024

Fiscal: ELIANA RIBEIRO VIEIRA

MATRÍCULA SIAPE Nº: 3011002

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: eliana.vieira@ifce.edu.br

SETOR: CINFRA-ARA

ATRIBUIÇÕES: Conforme Seção II, Subseção I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Fiscal Substituto: RHAYANE DA SILVA MONTEIRO

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2418109

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: rhayane.monteiro@ifce.edu.br

SETOR: GAB-ARA

ATRIBUIÇÕES: No ato da Substituição, as atribuições são inerentes às atribuições do fiscal titular - Conforme Seção II, Subseção I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Gestor Titular: VICTOR MENDES PEREIRA EKMAN

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1566506

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: victor.ekman@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: Atribuições conforme Capítulo III, Seção I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Gestor Substituto: ANDREA FERREIRA GUIMARAES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1039776

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: andrea.guimaraes@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: No ato da Substituição, as atribuições inerentes ao titular - Atribuições conforme Capítulo III, Seção I da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Davidson Moura Lopes Silva

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 6854/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002797/2022-13**, resolve:

Art. 1º Autorizar a **adesão ao Programa de Gestão e Desempenho** do servidor **GEOCIVAM ALVES DE FARIAS**, ocupante do cargo de Contador, SIAPE nº **2171670**, SIAPECAD nº **01951186**, lotado no(a) *Campus Aracati*, e em *exercício no(a) COORD EXEC ORCAM E FINANCEIRA-ARA*, sob o regime de execução integral, com fundamento no inciso I do art. 39 da Resolução nº 53, de 30 de agosto de 2022 e considerando o art.10 da Resolução nº 53, de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º A execução do Programa de Gestão e Desempenho só poderá ser iniciada após homologação do Plano de Trabalho pela chefia imediata no SUAP.

Davidson Moura Lopes Silva

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 6916/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002374/2023-84**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar os Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de Placas de Interface de Vídeo para setores administrativos do IFCE *campus* Aracati:

Nome	Matrícula
THIAGO CARNEIRO FEITOSA	1749076
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
JOSE RENATO DA SILVA FREITAS	1225092

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio

documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Davidson Moura Lopes Silva

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7027/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002376/2023-73**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar os Estudos Técnicos Preliminares para contratação de Obra de espaço de vivência para o IFCE campus Aracati.:

Nome	Matrícula
FRANCISCO EDINALDO DINIZ DA COSTA	1009743
JERFESSON RODRIGUES CORDEIRO	2166088
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que

atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7072/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002386/2023-17**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, Elaborar Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de suprimentos de informática e ferramentas de manutenção. :

Nome	Matrícula
THIAGO CARNEIRO FEITOSA	1749076
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
JOSE RENATO DA SILVA FREITAS	1225092

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio

documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7119/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002458/2023-18**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de instrumentos de medição e equipamentos de reparo.:

Nome	Matrícula
THIAGO CARNEIRO FEITOSA	1749076
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
JOSE RENATO DA SILVA FREITAS	1225092

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio

documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto